

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI N° 589/2013

De 23 de Janeiro de 2013

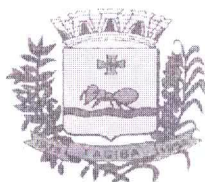
**"Dispõe sobre transporte rodoviário
para estudantes que especifica."**

HELLY VALDO BATISTELA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte rodoviário aos alunos da EE Cleófano Mota, que concluíram o 3° (terceiro) ano do Ensino Médio em 2012, para a cidade de Florianópolis-SC, com saída de Taciba em 23/01/2013 e retorno em 31/01/2013.

Art. 2°. O transporte deverá ser realizado com ônibus de propriedade desta municipalidade, sendo que as despesas com combustível, tarifa de pedágios e diárias do motorista correrão à conta do município enquanto perdurar a viagem.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 23 de Janeiro de 2013.

HELVALDO BATISTELA
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

IMPARCIAL

QUINTA-FEIRA, 24 de janeiro de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

LEI Nº 589/2013

De 23 de Janeiro de 2013

"Dispõe sobre transporte rodoviário para estudantes que especifica."

HELY VALDO BATISTELA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte rodoviário aos alunos da EE Cleófano Mota, que concluíram o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio em 2012, para a cidade de Florianópolis-SC, com saída de Taciba em 23/01/2013 e retorno em 31/01/2013.

Art. 2º. O transporte deverá ser realizado com ônibus de propriedade desta municipalidade, sendo que as despesas com combustível, tarifa de pedágios e diárias do motorista correrão à conta do município enquanto perdurar a viagem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 23 de Janeiro de 2013.

HELY VALDO BATISTELA

Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças